

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: miog0gnv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/10/2025 Projeto de lei nº 1696/2025 Protocolo nº 11300/2025 Processo nº 3460/2025	
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco		

Altera o parágrafo único, do Art. 7º, da Lei nº 13.013, de 18 de agosto de 2025, que “Institui o Sítio Pesqueiro Estadual de Paranaíta, compreendido em todo perímetro do lago formado pela UHE de Paranaíta, dentro do território de Mato Grosso, sobre os Rios Teles Pires e Paranaíta, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 37, inciso III, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Modifica o parágrafo único, do Art. 7º, da Lei Estadual nº 13.013, de 18 de agosto de 2025, que institui o Sítio Pesqueiro Estadual de Paranaíta, compreendido em todo perímetro do lago formado pela UHE de Paranaíta, dentro do território de Mato Grosso, sobre os Rios Teles Pires e Paranaíta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único – Fica autorizado ao município de Paranaíta/MT, disciplinar sobre a prática da piscicultura familiar ou comercial, com espécies nativas ou exóticas na forma da legislação vigente, no perímetro de sua circunscrição aquática abrangidas pelo referido Sítio Pesqueiro”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei, que tem por fim, modificar o parágrafo único, do Art. 7º, da Lei Estadual nº 13.013, de 18 de agosto de 2025, que “Institui o Sítio Pesqueiro Estadual de Paranaíta, compreendido em todo

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

perímetro do lago formado pela UHE de Paranaíta, dentro do território de Mato Grosso, sobre os Rios Teles Pires e Paranaíta.

A ideia é incluir no referido dispositivo legal, a possibilidade do desenvolvimento da piscicultura familiar ou comercial, com espécies nativas ou exóticas na forma da legislação vigente, já regulamentado pelos órgãos ambientais.

Atualmente, a tilápia que é uma espécie exótica já vem sendo criado em tanques redes em todas as bacias hidrográficas existentes no Estado, contudo da forma que está descrito a redação original da lei em comento, as espécies exóticas ficam exclusas do desenvolvimento da piscicultura nos sítios pesqueiros.

Posto isto, é o essencial.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Outubro de 2025

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual